

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nj49pe6m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de resolução nº 224/2025 Protocolo nº 3731/2025 Processo nº 1103/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do inciso III do art. 360 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 360** (...)”

III - (...)

(...)

c) Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência; (...).”

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII do art. 363 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 363** (...)”

(...)

VIII - de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência;

(...).”

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII e acrescentado alínea “l” e “m” do art. 369 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

“Art. 369 (...)

(...)

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência:

a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes, aos idosos e das pessoas com deficiência;

(...)

l) ações contra discriminação ou qualquer forma de preconceito;

m) programas e políticas de inclusão social e acessibilidade voltados às pessoas com deficiência.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Resolução alterar dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Nesse passo, pretende-se alterar dispositivos do art. 360, III, “c”, 363, VIII e 369, VIII, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, para incluir, expressamente, a referência às **Pessoas com Deficiência** entre os segmentos amparados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A alteração proposta não se trata apenas de um ajuste formal ou terminológico, mas de uma medida de reconhecimento e inclusão. A menção expressa às **pessoas com deficiência** no nome da Comissão promove visibilidade institucional a esse importante segmento da população, fortalecendo o compromisso do Poder Legislativo com a efetivação de seus direitos fundamentais.

A Constituição Federal estabelece a proteção especial às pessoas com deficiência, e o Estado tem o dever de assegurar a sua plena inclusão e participação na sociedade, com igualdade de condições e oportunidades.

Embora a Comissão em questão trate de temas relacionados aos direitos humanos e à cidadania de forma ampla, é imprescindível **dar visibilidade específica às pessoas com deficiência**, que enfrentam desafios peculiares e necessitam de políticas públicas direcionadas, especialmente em áreas como saúde, educação, acessibilidade, transporte, cultura e trabalho.

Ao incorporar explicitamente esse segmento no nome da Comissão, a Assembleia Legislativa fortalece seu compromisso institucional com os **princípios da dignidade humana, da igualdade e da justiça social**, além de alinhar-se às diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.



Trata-se, portanto, de um avanço no fortalecimento da democracia inclusiva e do respeito à diversidade humana, pilares indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Dessa forma, a alteração proposta é uma medida de justiça e inclusão, que amplia o escopo e a representatividade da Comissão perante a sociedade mato-grossense.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2025

Sebastião Rezende
Deputado Estadual